



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO – CCI Nº 021/2025/CMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - CMI

ARP (CARONA) Nº 001/2025 – CMI

OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE VEREADORES, ASSESSORES, SERVIDORES/DIRETORES, EMPREGADOS E/OU COLABORADORES EM VIAGENS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1787/2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Termo de Autuação;
2. Documento de Formalização da Demanda;
3. Portaria nº 147/2025;
4. Resolução n.º 009/2023;
5. Estudo Técnico Preliminar;
6. Ofício n.º 023/2025, da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, solicitando autorização ao Município de Jacareacanga, para adesão à Ata de Registro de Preços 0227001/2024;
7. Ofício n.º 011/2025, da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-Pará, autorizando a Adesão àquela mencionada Ata de Registro de Preços;
8. Ofício n.º 024/2025 - GAB/PRES-CMI, encaminhado à Empresa LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., solicitando se concorda com a Adesão da Ata de Registros de Preços 0227001/2024, oriundo do Município de Jacareacanga-Pará;
9. Ofício n.º 002/2025, da Empresa LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., informando interesse e anuindo com a Adesão da Ata de Registro de Preços 0227001/2024;
10. Documentos de Habilitação e Certidões Fiscais;
11. Balanço Patrimonial;
12. Ata de Registro de Preços n.º 0227001/2024, oriundo da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-Pará;
13. Plano de Contratação Anual - PCA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

14. Memorando 015/2025, do Setor de Contabilidade, informando a existência de saldo e reserva orçamentária, para realização do processo licitatório;
15. Termo de Referência;
16. Minuta do Contrato Administrativo;
17. Parecer Jurídico;

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, foi instituída a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações.

No caso em epígrafe verifica-se à modalidade do processo “CARONA”, Ademais, para que haja adesão à ata de registro de preços, deve ser demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado. As hipóteses estão previstas conforme no art. 86 § 2º, II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora
e do fornecedor.

III- CONCLUSÃO

Este setor de controle interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 26 de janeiro do corrente ano, o qual foi favorável à Adesão À Ata De Registro De Preços, no valor global de R\$ 258.493,68 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Itaituba-PA, 26 de fevereiro de 2025

Daniely Rodrigues Paiva

Controladora Interna

Portaria nº 097/2025